DECRETO Nº 2.927 DE 01 DE MAIO DE 2020.

Define novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, a situação de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), o Estado de Calamidade Pública e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO também, o disposto no Decreto Municipal nº 2.921 de 16/04/2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Municipal voltarão a atuar com todas as suas equipes, com exceção da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto e a Secretaria da Assistência Social, que atuarão com a suas equipes em sistema de rodízio.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Ensino continua suspenso conforme disposto no Decreto nº 2.921 de 16-04-2020.

Art. 3º - Será dada preferência para o atendimento dos serviços, por telefone e Online, para evitar a circulação e aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Todos os servidores continuam dispensados do ponto eletrônico.

Art. 5º - Ficam dispensados os servidores que estão no grupo de risco do Coronavírus, com mais de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas e as gestantes, mediante de apresentação de laudo médico.

Art. 6º - As visitas domiciliares dos Médicos, Enfermeiras e Agentes Comunitárias de Saúde, somente serão realizadas em atenção às necessidades especiais e urgentes.

Art. 7º - O Conselho Tutelar continua com seus atendimentos em regime de plantão.

Art. 8º - O Comitê de Acompanhamento e Avaliação composto pelos titulares de todas as Secretarias Municipais, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação, sob a Coordenação do Senhor Prefeito Municipal, decidirá sobre os casos omissos, eventuais exceções ou medidas relativas à aplicação deste Decreto Executivo.

Art. 9º - Fica revogado o Inciso IV e o Parágrafo único do Art. 11. do Decreto nº 2.916 de 02/04/2020, que dispõe sobre a nomeação de servidores.

Art. 10. - Fica suspensa a posse e entrada em exercício dos servidores efetivos, cujas nomeações tenham sido publicadas até o dia 15 de março de 2020.

Art. 11. - As medidas previstas neste Decreto Executivo terão validade até que perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.922 de 22/04/2020.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 01/05/2020

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira